



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05452/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Cícero Mendes da Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00112/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo antigo Presidente do Poder Legislativo do Município de São José dos Ramos/PB, Sr. Cícero Mendes da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 410/411, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade para requisitar documentos de arrecadação do Município.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que, logo após o pedido formulado no dia 13 de outubro de 2014, fls. 410/411, o requerente, Sr. Cícero Mendes da Silva, apresentou defesa no dia 14 de outubro do corrente, fls. 412/425, razão pela qual o pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento de novo arrazoado não deve ser conhecido, notadamente diante da preclusão consumativa.

Ante o exposto, não acolho a solicitação do antigo Chefe do Poder Legislativo do Município de São José dos Ramos/PB, Sr. Cícero Mendes da Silva, e determino o retorno dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de outubro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 14 de Outubro de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR